



RESOLUÇÃO Nº 004/2024

DISPÕE SOBRE OS PARÂMETROS
PARA ALOCAÇÃO NEGOCIADA DE
ÁGUAS DO 2º SEMESTRE DE 2024
PELO COMITÊ DA SUB-BACIA
HIDROGRÁFICA DO RIO SALGADO.

O COMITÊ DA SUB-BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SALGADO, no uso das atribuições que lhe confere o art.46, incisos I e II da Lei nº 14.844, de 28 de dezembro de 2010, A Resolução Nº 02, aprovado pelo Conselho de Recursos Hídricos do Ceará (CONERH) em 20 de novembro de 2007, e o Decreto Estadual Nº 32.470/2017.

Considerando a relevância da regulamentação das Reuniões de Alocação Negociada dos Sistemas Hídricos, que operam isolados na bacia, e visando a necessidade de regularização do uso da água, RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer parâmetros para operação dos sistemas hídricos que operam isolados na Sub-Bacia do Rio Salgado, que ficam discriminados conforme o quadro abaixo:

PARÂMETROS DE ALOCAÇÃO SUB-BACIA DO RIO SALGADO - 2024.2 (DELIBERADO NA 81ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CSBH SALGADO - DIA 18 DE JUNHO DE 2024)					
AÇUDES	VOLUME - hm ³ (17/06/2024)	VOLUME - % (17/06/2024)	VAZÃO MÍNIMA (l/s)	VAZÃO MÁXIMA (l/s)	VOLUME / PERCENTUAL 31/01/2025
Atalho ⁶	30,65	42,25%	0	600	..
Cachoeira	33,65	98,01%	45	100	24,99 hm ³ (72,8%)
Gomes	2,15	79,94%	0	50	0,78 hm ³ (32,6%)
Jenipapeiro II ⁵	8,22	19,86%	40		1,89 hm ³ (4,6%)
Junco ⁵	1,55	76,35%	7		0,68 hm ³ (33,9%)
Lima Campos ¹	40,85	79,82%	110	810	*20,26 hm ³ (39,6%)
Manoel Balbino ²	18,32	49,30%	100	140	11,32 hm ³ (30,5%)
Olho D'água	18,56	96,60%	80	150	12,78 hm ³ (66,5%)
Prazeres	27,13	79,94%	50	350	17,04 hm ³ (52,4%)
Quixabinha	6,68	21,00%	0	100	3,15 hm ³ (9,9%)
Rosário ³	46,27	98,00%	100	700	22,37 hm ³ (47,4%)
São Domingos II ⁵	2,17	96,53%	35		1,02 hm ³ (45,6%)
Tatajuba	2,28	83,80%	4	20	1,05 hm ³ (38,7%)
Thomás Osterne	22,72	78,19%	150	250	14,11 hm ³ (49,1%)
Ubalzinho ⁴	41,10	97,50%	135	300	21,11 hm ³ (50,2%)

¹ O Açude Lima Campos poderá operar com uma vazão média máxima de 810 l/s, devendo chegar ao final da alocação 2024.2 com volume mínimo de 39,6% da sua capacidade de armazenamento.
² Açude Manoel Balbino terá como vazão média mínima de 100 l/s, sendo 40 l/s via AMR para o Município de Caririaçu e 60 l/s para perenização do Riacho.
³ Açude Rosário terá como vazão média mínima de 100 l/s, sendo 40 l/s para o abastecimento público do Município de Lavras da Mangabeira e 60 l/s para perenização do Riacho. Ficou definido que o limite para a perenização será até a comunidade do Santo Antônio no município de Icó.
⁴ Açude Ubalzinho terá como vazão média mínima de 135 l/s, sendo 35 l/s via adutora para o Município de Cedro e 100 l/s para perenização do Riacho.
⁵ Açudes que não terão alocação 2024.2 (Apenas Informativa).
⁶ O Açude Atalho é operado no sistema do Pisf, assim seu armazenamento pode sofrer variações.



Art. 2º - A COGERH - Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos poderá operar os reservatórios com as vazões deliberadas nesta resolução.

Art. 3º – Os Açudes Atalho poderá ser operado com vazão média máxima de até 600 l/s.

Art. 4º – O Açude Cachoeira poderá ser operado com vazão mínima de 45 l/s via adutora para o abastecimento público do município de Aurora e com vazão média máxima de até 100 l/s.

Art. 5º – O Açude Gomes poderá ser operado com uma vazão média máxima de até 50 l/s.

Art. 6º – O Açude Jenipapeiro II não será alocado, havendo captação na bacia hidráulica de uma vazão média anual de 40 l/s exclusivo para o abastecimento público dos municípios de Baixio, Umari e Ipaumirim.

Art. 7º – O Açude Junco não será alocado, podendo haver captação na bacia hidráulica de uma vazão média anual de 7 l/s exclusiva para o abastecimento público do município de Granjeiro.

Art. 8º – O Açude Lima Campos terá vazão mínima de operação de 110 l/s via adutora para o abastecimento público da sede municipal de Icó, distrito Lima Campos e vila Cascudo, e uma vazão média máxima de até 810 l/s, sendo 110 l/s para o abastecimento público e 700 l/s para usos múltiplos no perímetro irrigado e rio.

Art. 9º – O Açude Manoel Balbino poderá ser operado com uma vazão média mínima de 100 l/s, sendo 40 l/s via AMR para o abastecimento público do município de Caririaçu e comunidades difusas e 60 l/s para perenização do riacho e vazão média máxima de até 140 l/s, sendo 40 l/s via AMR para o abastecimento público do município de Caririaçu e comunidades difusas e 100 l/s para perenização do riacho.

Art. 10º – O Açude Olho D'água poderá ser operado com vazão média mínima de 80 l/s via adutora para o abastecimento público e vazão média máxima de até 150 l/s.

Art. 11º – O Açude Prazeres poderá ser operado com uma vazão média mínima de 50 l/s e vazão média máxima de até 350 l/s.

Art. 12º – O Açude Quixabinha poderá ser operado com uma vazão média máxima de até 100 l/s.

Art. 13º – O Açude Rosário poderá ser operado com uma vazão média mínima de 100 l/s, sendo 40 l/s para abastecimento público do município de Lavas da Mangabeira e 60 l/s para perenização no riacho e vazão média máxima de até 700 l/s, sendo 40 l/s para abastecimento público do município de Lavas da Mangabeira e 660 l/s para perenização no riacho. Tendo como limite de perenização o barramento do rio Salgado na comunidade do Sítio Santo Antônio no município de Icó.

Art. 14º – O Açude São Domingos II não será alocado, podendo haver captação na bacia hidráulica de uma vazão média de até 35 l/s com uso exclusivo para o abastecimento público do município de Caririaçu.



COMITÊ DA SUB-BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SALGADO
CRIADO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 26.603 DE 14 DE MAIO DE 2002



Art. 15º – O Açude Tatajuba poderá ser operado com uma vazão média mínima de 4 l/s para atender abastecimento público da comunidade da Tatajuba e circunvizinhas e vazão média máxima até 20 l/s.

Art. 16º – O Açude Thomás Osterne poderá ser operado com uma vazão média mínima de 150 l/s e média máxima de até 250 l/s.

Art. 17º – O Açude Ubaldinho poderá ser operado com uma vazão média mínima de 135 l/s, sendo 35 l/s via adutora para atender abastecimento público da sede municipal de Cedro e 100 l/s para perenização no riacho e vazão média máxima de até 300 l/s, sendo 35 l/s via adutora para atender abastecimento público da sede municipal de Cedro e 265 l/s para perenização no riacho.

Art. 18º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário.

82ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CSBH SALGADO
Barbalha – CE, 18 de setembro de 2024.

Francisco Evanildo Simão da Silva
PRESIDENTE DO CSBH SALGADO

José Laécio de Moraes
SECRETÁRIO DO CSBH SALGADO